



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

NATAL ENCANTADO É NO COMÉRCIO DE SERRANA

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.044901/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERRANA
Endereço: VICENTE DE PAULA LIMA Número: 525 Complemento: SOBRELOJA
Bairro: CENTRO Município: SERRANA UF: SP CEP:14150-000
CNPJ/MF nº: 66.998.634/0001-93

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Serrana/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

03/11/2025 a 12/01/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

03/11/2025 a 12/01/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- I. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 66.998.634/0001-93, situada na Rua Vicente de Paula Lima, 525, sobreloja, centro, na cidade de Serrana, estado de São Paulo, ramo de atividade 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, doravante designada simplesmente MANDATÁRIA, telefone (16) 3987-1915, e-mail acis@aciserrana.com.br, vem apresentar seu regulamento para à promoção "NATAL ENCANTADO É NO COMÉRCIO DE SERRANA" a ser realizada no período de 03 de novembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, cujo objetivo é de fomentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade "ASSEMBLHADA A VALE-BRINDE". Com cadastramento on-line, o participante deverá preencher corretamente todas lacunas com seus dados pessoais solicitados (nome completo, CPF, endereço, telefone) nos campos obrigatórios.
- II. A promoção será realizada na cidade de Serrana, estado de São Paulo, através da MANDATÁRIA e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional, exceto, os proprietários e sócios dentro da própria empresa, bem como seus cônjuges e filhos, funcionários fixos e terceirizados e, de forma alguma, proprietário e funcionários das agências de publicidades, das gráficas envolvidas na produção dos cupons impressos para esta campanha, funcionários e a diretoria da ACIS. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.
- III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção "NATAL ENCANTADO É NO COMÉRCIO DE SERRANA", das 00h00m do dia 03 de novembro de 2025 às 23h59m do dia 12 de janeiro de 2026, terão direito a 01 (um) único cupom gratuito a cada compra no valor igual ou superior R\$ 50,00 (cinquenta reais). A relação com endereço de todas as empresas participantes, estará disponível para consulta na sede da MANDATÁRIA, no site www.aciserrana.com.br e no aplicativo para celular APP ACI SERRANA MOBILE, disponível gratuitamente nas lojas Play Store e App Store.
- IV. De posse do cupom, o consumidor deverá acessar o aplicativo "ACI Serrana Mobile", para cadastrar o QR Code do mesmo. Caso seja confirmada a premiação, através do elemento raspável digital, deverá dirigir-se até a sede da MANDATÁRIA, que por sua vez, expedirá um documento denominado "vale-compra", para encaminhamento à empresa participante, estabelecida no prêmio instantâneo, para que o contemplado possa efetuar a troca do vale por produtos disponíveis em estoques. O prêmio é válido no decorrer desta campanha, em produtos. O sistema emitirá um vale-brinde a cada 8250 cupons cadastrados.
- V. Será realizada uma promoção simultânea, nas modalidades assemelhada a SORTEIO e assemelhada a VALE- BRINDE, com a utilização de cupom único conjugado para as duas modalidades.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 03/11/2025 00:00 a 12/01/2026 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 165.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 8250

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
10	VALES-COMPRAS no valor de R\$ 200,00 cada	200,00	2.000,00
10	VALES-COMPRAS no valor de R\$ 500,00 cada	500,00	5.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
20	7.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- I. Não serão considerados, os cupons fotocopiados, em branco, ilegíveis ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção, em caso de suspeita de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.
- II. Não poderão participar da promoção, os proprietários e sócios dentro da própria empresa, bem como seus cônjuges e filhos, funcionários fixos e terceirizados e, de forma alguma, proprietário e funcionários das agências de publicidades, das gráficas envolvidas na produção dos cupons impressos para esta campanha, funcionários e a diretoria da ACIS. A relação de tais pessoas, estará à disposição para consulta por ocasião da apuração, quando os cupons de pessoas impedidas serão desclassificados.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

- I. Cada prêmio será entregue ao respectivo ganhador no prazo de 30 dias contados da apuração, na sede da entidade promotora ou na sede de alguma entidade parceira estabelecida no domicílio do contemplado, ao critério da entidade promotora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mediante a assinatura do Recibo de Entrega do Prêmio e desde que o ganhador apresente os documentos necessários à prestação de contas junto à SPA/MF e à transferência do prêmio para si: cópia autenticada do RG, CPF e de um comprovante de residência emitido há no máximo 60 dias e que seja de um talão de água, luz, telefone ou gás e esteja em nome do ganhador ou de seu ascendente, descendente ou cônjuge, no caso de pessoa física.
- II. Na eventualidade da empresa promotora exigir os documentos aqui previstos e o participante contemplado se recusar a apresentá-los e/ou enviá-los de forma errônea ou incompleta, ou mesmo que não se consiga sua validação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetiva notificação do ganhador ou mais, ou que ainda não atenda aos critérios de participação, a critério da Promotora, ele poderá ser desclassificado e o prêmio será atribuído a outro participante seguindo-se o critério alternativo de aproximação, previsto neste regulamento (e desde que o participante também já não tenha sido contemplado).
- III. Uma vez preenchidas todas as condições de participação, o participante selecionado será declarado vencedor desta promoção, fazendo jus ao prêmio respectivo.
- IV. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Serão distribuídos 20 (vinte) prêmios no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante o período da campanha.
- II. Distribuição de cupons aos participantes: das 00h00M do dia 03 de novembro de 2025 às 23h59 do dia 12 de janeiro de 2026. A distribuição de cupons da promoção assemelhada a VALE-BRINDES, pode cessar caso sejam distribuídos todos os cupons premiados, sendo mantida apenas a distribuição de cupons da promoção assemelhada a SORTEIO, mantendo as mesmas características dos usados anteriormente em todos os quesitos inclusive cor, tamanho e espessura.
- III. Duração da campanha: 03 de novembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026.
- IV. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n° 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item V, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.
- V. Os vale-compras são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72. Os prêmios ofertados diante de sua natureza, não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada.
- VI. Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante, fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.
- VII. Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor cadastrar os códigos encontrados nos cupons, no período correspondente a 03 de novembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026. Serão confeccionados 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) cupons, em série única, datada de 03/11/2025. Os vale-brindes serão sorteados através do elemento raspável digital, do Aplicativo "ACI Serrana Mobile", disponível gratuitamente nas lojas Play Store e App Store. A proporção de brinde será a de 01 para cada 8250 códigos cadastrados.
- VIII. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

- IX. Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, incompatibilidade de versão de sistema operacional do aparelho, de caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.
- X. Ao efetuar seu cadastro no APP ACI Serrana Mobile, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da MANDATÁRIA e disponível no APP ACI Serrana Mobile, aceitando por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.
- XI. A divulgação do resultado, dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta com o contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, facebook, Instagram e whatsapp) e no Aplicativo ACI Serrana Mobile.
- XII. O consumidor final reconhece e aceita que nada terá a receber da MANDATÁRIA ou da empresa-aderente caso não seja sorteado.
- XIII. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (jornais, redes sociais). Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e outdoor institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.
- XIV. Caso a MANDATÁRIA mantenha banco de dados gerado em razão da Promoção, incluindo os dados de inscrição dos participantes, tal banco de dados será de inteira propriedade da MANDATÁRIA, a qual se compromete a não ceder, comercializar ou, de qualquer forma, divulgar os dados constantes do banco de dados a terceiros (exceto por decisão judicial), reservando-se o direito de destruí-lo após sua utilização.
- XV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada, deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SPA/MF. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.
- XVI. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Serrana, para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 26/09/2025 às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador VQK.AVG.SFE